

MINISTÉRIO DE FOMENTO

6229 *PORTARIA FOM/956/2008, de 31 de Março, pela qual se aprova a política de difusão pública da informação geográfica gerada pela Direcção-geral do Instituto Geográfico Nacional.*

A Direcção-geral do Instituto Geográfico Nacional, doravante IGN, para levar a cabo a missão de serviço público que tem encomendada, gera e mantém um importante volume de informação geográfica. Entre esta informação geográfica destacam os dados que aparecem nas séries e bases cartográficas nacionais, em ortofotografias aéreas e ortoimagens de satélites, e em fotogramas aéreos como documentos iniciais do processo de ortofotografia e de produção e actualização cartográfica. Estes conjuntos, em forma digital, constituem a maior parte da informação geográfica de referência contínua e completa para toda a Espanha.

A difusão, distribuição e comercialização, em seu caso, destes produtos, corresponde ao Centro Nacional de Informação Geográfica, doravante CNIG, Organismo Autónomo criado pelo artigo 122 da Lei 37/1988, e regulado pelo seu próprio Estatuto aprovado pelo Decreto Real 663/2007, de 25 de Maio.

Embora a procura desta informação geográfica pela sociedade espanhola sempre tenha existido, actualmente apercebe-se uma forte tendência de crescimento, impulsionada, por um lado, pelas necessidades próprias do Ministério de Fomento e do resto da Administração Geral do Estado; e por outro, pelas Administrações Autonómicas e Entidades Locais assim como pelas necessidades das Universidades, Organismos de Investigação e empresas públicas; e pela procura das empresas privadas e pelos utilizadores particulares em geral. Este aumento de procura, unido à ampla disponibilidade de dados geográficos e ao desenvolvimento das técnicas que oferece a Sociedade do Conhecimento, definem um novo modelo de exploração da informação geográfica, que permite reduzir drasticamente os custos individualmente repercutíveis.

Estes são alguns dos fundamentos objectivos que levaram o Conselho de Ministros a aprovar, mediante o Decreto Real 1545/2007, de 23 de Novembro, a criação do Sistema Cartográfico Nacional, no qual se encomenda a este Ministério a proposta de Plano Cartográfico Nacional, que deve incluir «a política de dados aplicável à difusão e acessibilidade da informação geográfica», assim como a elaboração de uma Portaria Ministerial que estabeleça «os preços públicos para obter ou aceder aos produtos e serviços cartográficos oficiais», tendo em conta que «no âmbito da Administração Geral do Estado se impulsionará uma política de difusão livre dos produtos cartográficos oficiais» e encarrega-se ao CNIG a sua difusão e comercialização.

Por outro lado, a recentemente aprovada Directiva 2007/2/CE, pela qual se estabelece uma infra-estrutura de informação espacial na Comunidade Europeia (INSPIRE), refere no seu Preâmbulo que as infra-estruturas de informação espacial dos Estados membros se devem conceber de forma a garantir a armazenagem, disponibilidade e manutenção de dados espaciais a nível de pormenor mais adequado; que seja possível combinar, de forma coerente, dados espaciais de diversas fontes em toda a Comunidade e possam ser compatíveis entre diversos utilizadores e aplicações; que seja possível que os dados espaciais recopilados a um determinado nível da autoridade pública sejam compartilhados com outras autoridades públicas; que se possam difundir os dados espaciais em condições que não restrinjam indevidamente a sua utilização generalizada; que seja possível localizar os dados espaciais disponíveis, avaliar a sua adequação para um determinado propósito e conhecer as condições de uso, tudo sem prejuízo da existência ou posse de direitos de propriedade intelectual das autoridades públicas. Adicionalmente, a Directiva estabelece a obrigatoriedade de oferecer ao público uma série de serviços de carácter gratuito, como são os serviços de localização e visualização de dados espaciais.

Evidencia-se assim um novo paradigma, baseado na acção cooperativa e descentralizada dos diversos agentes, que requer para o seu funcionamento a máxima facilidade no acesso e uso do dado geográfico.

Também a Lei 27/2006, de 18 de Julho, pela qual se regulam os direitos de acesso à informação, de participação pública e de acesso à justiça em matéria de Meio Ambiente, que transpõe e incorpora ao nosso Direito as Directivas 2003/4/CE e 2003/35/CE, garante e protege o direito dos cidadãos a aceder à informação meio-ambiental. Sendo a mesma uma informação georeferenciada, as bases cartográficas sobre as quais se represente devem facilitar o seu acesso e exploração.

De igual modo, a Directiva 2003/98/CE, de 17 de Novembro, sobre reutilização da informação do sector público, incorporada à normativa espanhola mediante a Lei 37/2007, de 16 de Novembro, reconhece a importância que os conteúdos digitais desempenham na evolução da Sociedade da Informação e do Conhecimento, estabelecendo um quadro geral de harmonização a nível comunitário que facilite a difusão generalizada da informação que geram as Administrações Públicas, entre as quais se encontra a informação geográfica.

E, no mesmo sentido, o Plano Geral de Publicações Oficiais da Administração Geral do Estado, aprovado mediante Acórdão do Conselho de Ministros de 18 de Janeiro de 2008, fixa como um dos seus objectivos gerais a difusão da cartografia.

Por tudo isto, e com o fim de adaptar os processos de difusão, distribuição e comercialização da informação geoespacial gerada pelo Instituto Geográfico Nacional aos objectivos das referidas normas, torna-se necessário estabelecer o quadro regulador da sua política de dados, com o prévio relatório dos membros da Comissão Permanente do Conselho Superior Geográfico.

Sendo assim, disponho:

Artigo 1. *Âmbito de aplicação.*

Esta portaria aplicar-se-á a toda a informação geográfica digital gerada pelo IGN, ou co-produzida com instituições públicas, no exercício das suas funções, que configuram os dados básicos de referência e são propriedade do Estado, compreendendo-se em qualquer caso os seguintes produtos:

1. Equipamento Geográfico de Referência Nacional.

Informação das bases de dados das redes nacionais geodésicas.

Informação das bases de dados das redes nacionais de nivelamentos.

Grelhas cartográficas referidas ao Sistema Oficial de Coordenadas.

Informação da base de dados da Nomenclatura Geográfica Básica de Espanha.

Informação da base de dados e arquivos associados das Delimitações territoriais.

Informação das bases de dados do Inventário Nacional de Referências Geográficas Municipais.

2. Metadados dos dados geográficos produzidos pelo IGN e dos serviços de informação geográfica prestados pelo IGN e pelo CNIG.

3. Informação das bases de dados geofísicos.

4. Informação da Base Topográfica Nacional: BTN25

5. Informação das Bases Cartográficas Numéricas: BCN25 e BCN200.

6. Informação geográfica digital dos Mapas Topográficos Nacionais: MTN25, MTN50.

7. Informação geográfica digital dos mapas de Espanha gerados em escalas 1:500.000, 1:1.000.000 e 1:2.000.000.

8. Modelos Digitais do Terreno: MDT200, MDT25, MDT10 e MDT5.

9. Imagens digitais geradas em execução do Plano Nacional de Ortofotografia Aérea (PNOA) e do Plano Nacional de Teledeteccção.

10. Informação digital gerada a partir do Sistema de Informação sobre a Ocupação do Solo em Espanha (SIOSE) e CORINE – Land Cover.

11. Informação geográfica digital derivada do processo de produção do Atlas Nacional de Espanha.

12. Cartografia digital histórica e documentação digitalizada do Arquivo Técnico do Instituto Geográfico Nacional.

Esta portaria também se aplicará aos serviços de informação geográfica prestados através da Internet a partir dos dados básicos de referência especificados anteriormente.

Artigo 2. *Livre acesso à informação.*

1. A informação geográfica digital compreendida no Equipamento Geográfico de Referência Nacional e os Metadados dos dados geográficos produzidos pelo IGN e dos serviços de informação geográfica prestados pelo IGN e o CNIG terão o carácter de «informação do sector público», e a sua utilização, em qualquer caso, terá carácter livre e gratuito, sempre que se mencione a origem e propriedade dos dados.

2. O uso não comercial dos dados geográficos digitais diferentes dos compreendidos no Equipamento Geográfico de Referência Nacional e dos serviços de informação geográfica prestados através da Internet, incluídos nesta portaria, terá carácter gratuito, sempre que se mencione a origem e propriedade dos dados, com o alcance que autorizar a licença de uso correspondente.

3. O IGN e o CNIG garantirão a acessibilidade e disponibilidade da informação geográfica digital produzida pelo primeiro.

Artigo 3. *Serviços de acesso, análise e processamento on-line e distribuição.*

1. O acesso à informação geográfica produzida pelo IGN e a sua distribuição, encomendada ao CNIG, realizar-se-á preferivelmente por meios telemáticos on-line, fundamentalmente através da Internet. Para este fim, o IGN e o CNIG habilitarão os meios necessários para atender as solicitações que surjam, sempre em conformidade com a normativa aplicável à publicação na Internet dos conteúdos produzidos pela Administração Geral do Estado.

2. Os serviços de acesso através da Internet à informação geográfica produzida pelo IGN, e os de análise e processamento realizados on-line através do mesmo meio a partir da informação geográfica produzida pelo IGN, serão gratuitos; por resolução do Presidente do CNIG podem-se estabelecer condições específicas para a cessão massiva e gratuita de dados através de plataformas de distribuição na Internet.

3. A descarga por meios telemáticos on-line, utilizando os serviços de informação geográfica habilitados pelo CNIG, para uso não comercial realizada pelo utilizador da informação geográfica produzida pelo IGN, será gratuita.

4. A atenção ao resto de petições gerará, em qualidade de custos do serviço de colocação em suporte e distribuição, as contraprestações pecuniárias que, com o carácter de preço público, em conformidade com o disposto na Lei 8/1989, de 13 de

Abril, de Taxas e Preços Públicos, modificada pela Lei 25/1998, de 13 de Julho, forem estipuladas por resolução do Presidente do CNIG, com autorização deste Departamento.

5. Para impulsionar a criação de valor acrescentado pelos sectores profissional e empresarial a partir da informação geográfica digital produzida pelo IGN e dos serviços de informação geográfica através da Internet do mesmo e do CNIG, este último facilitará o uso comercial dessa informação e dos serviços especificados, estabelecendo os serviços adequados de gestão deste tipo de uso, preferivelmente por meios telemáticos on-line. Estes serviços requererão a subscrição pelos seus demandantes de acordãos, convénios ou contratos comerciais com o CNIG. A contraprestação pecuniária exigível para este uso comercial rege-se-á pelo estabelecido no referido Despacho do Presidente do CNIG.

Artigo 4. Fomento do uso corporativo da informação geográfica no âmbito empresarial.

1. Para impulsionar o desenvolvimento da Sociedade da Informação e o Conhecimento no âmbito empresarial, para os efeitos desta portaria não terá a consideração de uso comercial a utilização da informação geográfica digital produzida pelo IGN, ou dos serviços de informação geográfica que o mesmo habilitar através da Internet, para a respectiva integração em sistemas de gestão interna da própria empresa.

2. De igual modo, permitir-se-á a difusão e publicação dos dados em portais Internet ou Intranet sempre que os mesmos não tenham associada uma exploração comercial directa com fins de lucro e se cumpra o estabelecido no artigo 2 desta portaria.

Artigo 5. Difusão da informação geográfica às Administrações Públicas.

1. O IGN e o CNIG manterão serviços especializados, através da Internet, para a disposição, análise e processamento on-line tanto da informação geográfica digital produzida pelo IGN como dos serviços de informação geográfica dirigidos às Administrações Públicas.

2. Para este fim, habilitarão os recursos necessários para garantir a disponibilidade dos mesmos pelas distintas unidades da Administração Geral do Estado e das Administrações autonómicas e locais.

Artigo 6. Política de licenças.

1. Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei Real 1/1996, de 12 de Abril, pelo qual se aprova o texto refundido da Lei de Propriedade Intelectual, o Estado ostenta a propriedade intelectual e todos os direitos sobre a informação geográfica digital gerada pelo IGN e sobre os serviços próprios que utilizarem essa informação geográfica e sejam prestados pelo IGN ou pelo CNIG. Sendo assim, a descarga dessa informação através dos serviços habilitados para o efeito pelo CNIG, para qualquer tipo de uso, requererá a concessão, a uma pessoa singular ou colectiva, de uma licença de cessão de direitos cuja gestão será por conta do CNIG.

2. A descarga de informação geográfica digital compreendida no Equipamento Geográfico de Referência Nacional e dos metadados dos dados geográficos produzidos pelo IGN não requererá licença de cessão de direitos de uso.

3. Consideram-se dois tipos de licenças: De uso livre e gratuito e contrato de licença de uso comercial.

4. O CNIG habilitará mecanismos simplificados de autorização telemática, implícita ou explícita, para a concessão destas licenças, que implicarão a aceitação dos conteúdos e compromissos das mesmas.

5. Quando se tratar de informação geográfica co-produzida com outras instituições, o Convénio que regular essa colaboração estabelecerá a política de licenças que se deve aplicar.

Artigo 7. Uso livre e gratuito.

A licença de uso livre e gratuito será única e terá o seguinte alcance:

a) Exclusivamente para usos não comerciais.

b) A sua concessão levará implícito o compromisso de citar o Instituto Geográfico Nacional como autor e proprietário da informação.

c) A cessão da informação geográfica digital licenciada pelo CNIG, ou de outra que incorporar a mesma, a outra pessoa singular ou colectiva, requererá a concessão pelo CNIG de uma nova licença ao novo utilizador, ou a aceitação do mesmo das condições iniciais de licenciamento estabelecidas pelo CNIG, que devem ser manifestadas explicitamente em qualquer cessão dessa informação geográfica.

Artigo 8. Usos comerciais.

1. Com carácter geral, considerar-se-á de tipo comercial o uso da informação geográfica digital que implique aproveitamento económico directo, indirecto ou diferido. Em particular, a publicação na Internet dos dados digitais será alvo de consideração como uso comercial se implica lucro ou serve de suporte para a realização de uma actividade comercial.

2. Os contratos de licença de uso de carácter comercial serão específicos para cada uma das solicitações que se efectuarem, e contemplarão o objectivo, limites e condições económicas da mesma.

3. O modelo que se aplicará para usos comerciais basear-se-á na cessão parcial e não exclusiva dos direitos do Estado sobre o uso dos dados ou serviços de informação geográfica solicitados, formalizada mediante contratos de licença de uso assinados entre o CNIG e a pessoa singular ou colectiva que pretende o uso comercial dos mesmos.

4. Esta cessão de direitos gerará uma contraprestação económica, que terá o carácter de preço público, e o seu montante será o que resultar de aplicar a percentagem em que participe a informação ou serviço fornecidos na geração do produto ou serviço comercializado em referência ao seu valor final de negócio, podendo-se considerar as contraprestações em espécie que se

determinarem. O contributo do Estado será avaliado em termos dos valores de referência, cujo montante para cada um dos produtos se contemplará no Despacho de preços públicos do Centro Nacional de Informação Geográfica.

Disposição derogatória única.

Fica sem efeito o Despacho de 1 de Julho de 2004, do Centro Nacional de Informação Geográfica, que marca os preços públicos que devem reger na distribuição de dados, publicações e prestação de serviços de carácter geográfico, no que diz respeito a dados digitais, excepto o seu Anexo II, que manterá uma vigência transitória de acordo com a seguinte disposição.

Disposição transitória única. Até à publicação do Despacho de preços públicos do CNIG adaptado a esta portaria, ter-se-á em conta o seguinte:

- a) Os custos de colocação em suporte e distribuição dos dados digitais serão aplicados de acordo com o Anexo II do Despacho de preços públicos do CNIG de 1 de Julho de 2004.
- b) O valor de referência de cada um dos produtos contemplados no Artigo 1 desta portaria será o resultado de multiplicar por dez o preço que se estabelece para os produtos digitais no Anexo II do Despacho de preços públicos do CNIG de 1 de Julho de 2004.

Disposição final primeira. *Habilitação.*

Faculta-se o Director-geral do Instituto Geográfico Nacional e Presidente do CNIG para resolver todas as questões de carácter geral que surjam na interpretação desta portaria, assim como para ditar as instruções que, em seu caso, forem necessárias para a sua execução e aplicação.

Disposição final segunda. *Entrada em vigor.*

Esta portaria entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Oficial do Estado. Madrid, 31 de Março de 2008. – A Ministra de Fomento, Magdalena Álvarez Arza.